

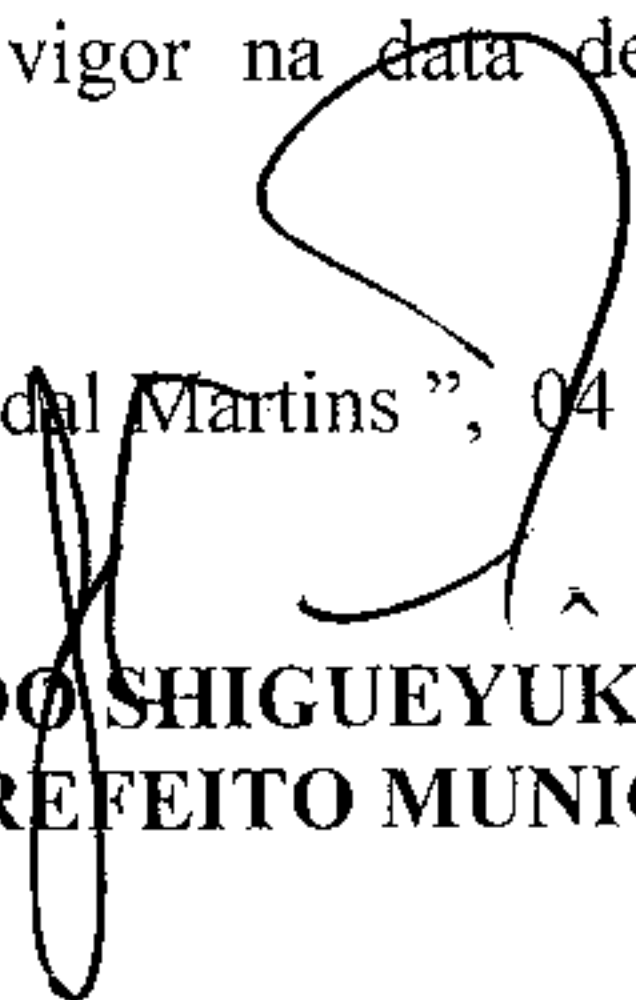


PREFEITURA

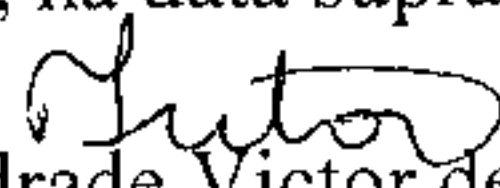
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 04 de novembro de 2011.


ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500

LEI Nº 4.069, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

“ Dispõe sobre autorização para subvencionar a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências.”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a subvencionar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA de Pereira Barreto, sito à Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505, nesta cidade, Entidade devidamente declarada como de Utilidade Pública, por força da Lei Municipal nº 743, de 10/09/1968, com a importância de até R\$ 232.730,00 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta reais).

§ 1º - A verba constante do “caput” deste Artigo será repassada à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, com o fito de custear despesas decorrentes com o aditamento do Termo de Compromisso firmado entre esta Prefeitura Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, autorizado pela Lei Municipal nº 3.922, de 10 de fevereiro de 2011, com os objetivos ali inseridos.

§ 2º - O Plano de Trabalho sofrerá alteração especificamente no tocante a aplicação de recursos financeiros oriundos das folhas de pagamento dos médicos do Pronto-Socorro, Médicos do Plantão de Fundo, bem como dos Funcionários, totalizando a importância de R\$ 232.730,00 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta reais).

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 232.730,00 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta reais), que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03 – M.A.C. – AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10 302 0027 – Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10 302 0027 2020 000 – Subvenções Sociais
3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais
Ficha 820 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 232.730,00

Parágrafo Único: O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação de receitas correntes, considerando a tendência do exercício.

Art. 3º - É condição indispensável que a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2012, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

